



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Cartório Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



P A R E C E R
PEDIDO DE REEXAME

TC-002648/026/15

Município: Tabapuã.

Prefeito: Jamil Seron.

Exercício: 2015.

Requerente: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 22-08-17, publicado no D.O.E. de 03-10-17.

Advogados: Isabela Regina Kumagai de Oliveira (OAB/SP nº 214.333) e Emerson Leandro Correia Pontes (OAB/SP nº 163.714).

Acompanham: TC-002648/126/15 e Expedientes: TC-013279/026/16.

Procuradores de Contas: Rafael Antonio Baldo, Rafael Neubern Demarchi Costa e Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 06 de junho de 2018, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente, conhecer do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterado o parecer recorrido.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa.

Publique-se.

São Paulo, 30 de julho de 2018.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR